

**VI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2016)**

INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI 11343/2006

Autor: Arthur Salomão

Orientador: Gilberto Thums

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 01: Tutelas à efetivação de direitos públicos incondicionados

Classificação temática: Direitos Fundamentais e Direito Penal

Objetivos: O objetivo central dessa pesquisa é por meio de uma ponderação de princípios e direitos fundamentais, elucidar a inconstitucionalidade do artigo 28 da lei 11343, chamada lei de drogas, tendo em vista que o mesmo restringe de maneira ilegítima e desproporcional direitos fundamentais expressamente protegidos na Constituição Federal.

Metodologia: Por meio de uma interpretação crítica de leituras especializadas acompanhadas de consultas à jurisprudência sobre o tema em questão, averiguou-se que a sanção penal prevista pela lei de drogas atenta contra direitos fundamentais devidamente previstos na Constituição Federal. Direito de caráter universal inerente a todo e qualquer sujeito de direito, a liberdade de escolha e a vida privada estão previstos de maneira expressa no rol de direitos fundamentais do artigo 5º CF/88. Cujas validade se dá de maneira independente à sua positivação, sendo assim direitos garantidos a todo cidadão brasileiro e estrangeiro residente no país, sem distinção de qualquer natureza. Desta maneira, através de uma ponderação de princípios, afasta-se toda e qualquer injusta restrição aos direitos fundamentais através da aplicação de sanções penais desprovidas de bem jurídico tutelado, ao porte de drogas para uso pessoal.

Resultados e Discussão: A pesquisa é fruto dos debates e estudos realizados durante as reuniões quinzenais do Grupo de Pesquisa "O Problema da Criminalização do Consumo e do Tráfico de Drogas".

Conclusões: A razão da inconstitucionalidade do disposto no artigo 28 da lei 11343/2006 reside inexistência de bem jurídico a ser tutelado, na medida que a saúde pública é transindividual, pois se trata de proteção à coletividade e a autolesão, pelo uso pessoal, não encontra amparo no direito penal e muito menos constitucional, restringido de maneira ilegítima direitos fundamentais.

Palavras Chave: Direitos Fundamentais, Liberdade, Bem Jurídico Tutelado, Ponderação.